



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa

## **PAUTA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 09 DE MARÇO DE 2021.**

# **ORDEM DO DIA**

**1º PROC. Nº 08/2021**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 01/2021**  
**AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 05 DE JANEIRO DE 2021.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 08 de março de 2021.



# Câmara Municipal de Cubatão

fu027

TRAL	PART.	CLASSE	FUNC.
08/2021	01/2021	1	Leitura

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

RECEBIDO  
AS 10:41 HS 05 DE 01 DE 21  
POR: Estauço  
PROTÓCOLO

“DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** – O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação municipal, passa a ter validade por prazo indeterminado.

**§ 1º** – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** – O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

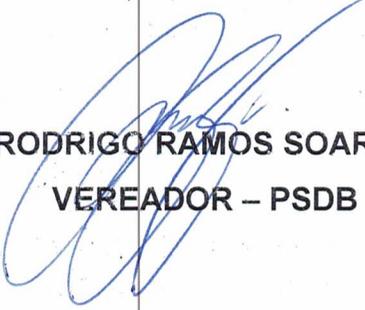
**§ 3º** – A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 04 de janeiro de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.

  
RODRIGO RAMOS SOARES  
VEREADOR – PSDB



**JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ele se manifesta.

No cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos portadores e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 3 (três) anos. É nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Desta forma, entendo perfeitamente viável, de interesse público e local a apresentação do presente projeto.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 04 de janeiro de 2021.**

**488° Fundação do Povoado.**

**72° Emancipação.**

**RODRIGO RAMOS SOARES**

**VEREADOR – PSDB**



1208  
③

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE SAÚDE.**

PROCESSO N°: 08/2021.

PL N°: 01/2021.

AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 5 DE JANEIRO DE 2021

**PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls. 03, onde se assevera, sem síntese, o objetivo de ampliar o prazo de validade dos laudos periciais por tratar-se de condição definitiva, uma vez diagnosticada.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

1209  
①

“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

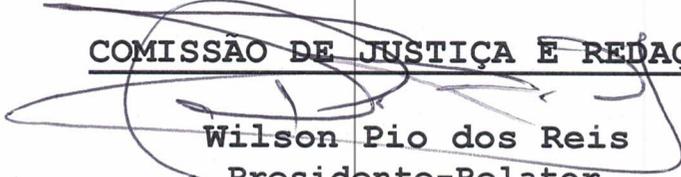
O projeto de Lei se adequa aos pressupostos de origem e está redigido em regulares formas. Também não se enquadra nas hipóteses do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de competência privativa do Chefe do Executivo.”

Face ao exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Wilson Pio dos Reis  
Presidente-Relator

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Maria Jaqueline da Silva  
Membro

**COMISSÃO DE SAÚDE**

  
Roniele Martins da Silva  
Presidente

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Anderson Rosa Matias  
Membro